

Aparecido volta a Minas e disputará prefeitura

O governador José Aparecido vem intensificando as negociações com o governador de Minas e com o ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, para obter apoio político à sucessão do prefeito Sérgio Ferrara (PMDB), de Belo Horizonte. Aparecido não esconde a amizade e assessores o desejo de disputar as eleições municipais do ano que vem e retomar a carreira interrompida com a nomeação para o Palácio do Buriti.

A candidatura do governador — até aqui mais uma variável no mapa da sucessão de Sérgio Ferrara — poderá decolar a partir do sucesso do chamado "acordo mineiro". Com agilidade amorteceadora, Aparecido viabilizou o "retorno" de Itamar Franco aos qua-

dro do PMDB mineiro — cindido desde as eleições de novembro do ano passado.

O governador articula agora a reaproximação do ministro das Minas e Energia com o Palácio da Liberdade. Aureliano Chaves apoiou Itamar no pleito que decidiu o sucessor do ex-governador Hélio Garcia. Aparecido não dispensa também providências de rotina e já anunciou a transferência de seu domicílio eleitoral para a capital mineira.

O "acordo mineiro" dará ainda a José Aparecido ferramentas para combater a possível candidatura do deputado Pimenta da Veiga, que cataliza a oposição partidária do PMDB de Minas ao atual governador. Com o apoio de Aureliano

Chaves e do Palácio da Liberdade, o governador do DF fecha o leque das negociações e parte para a disputa eleitoral da prefeitura de Belo Horizonte.

Aparecido não descarta acelerar os entendimentos já no princípio de 1988 para viabilizar sua candidatura. A velocidade das negociações dependerá, porém, da fixação da data das eleições diretas para sua sucessão no Palácio do Buriti. A decisão surgirá do plenário da Assembleia Constituinte, que votará a representação política de Brasília.

Votadas as eleições já para 1988, José Aparecido terá de se desincompatibilizar em 15 de março, de acordo com a atual legislação eleitoral. A capital do País vai respirar política mineira no ano que vem.

Centrão ameaça eleições no DF

Depois que o Centrão, pela segunda vez, venceu com ampla maioria as votações sobre Regimento Interno, no plenário da Constituinte, já não se tem mais qualquer segurança de que as eleições para governador e deputados do Distrito Federal em 1988 sejam garantidas nessa segunda fase de definição do projeto constitucional. As avaliações são do deputado Augusto Carvalho (PCB-DF), depois de participar, ontem de manhã, de uma reunião realizada na Comissão do DF no Senado com dez outros companheiros de bancada.

Segundo Augusto, os parlamentares do DF não tiraram ainda uma posição final sobre a questão, preferindo marcar uma nova reunião para a próxima segunda-feira, no mesmo horário e local, dando mais tempo para que os acontecimentos patrocinados pelo Centrão tenham fluído de forma a oferecer um quadro mais claro da situação. "Se prevalecer esse rolo compressor, os centristas poderão, inclusive com a ajuda de companheiros eleitos por Brasília, derrubar tranquilamente o mandato de quatro anos para o

presidente Sarney, oferecendo-lhe um mandato de cinco anos e inviabilizando também as eleições no DF para o ano que vem, o que é lamentável", disse ele.

A não realização de eleições presidenciais no ano que vem, na opinião de Augusto Carvalho coloca em risco as eleições no DF em 88, à medida em que fica muito mais fácil derrubá-las, já que seriam realizadas isoladamente. Se os cinco anos para Sarney forem aprovados o novo Presidente da República somente seria escolhido em 1989, data totalmente inviável para a eleição do governador de Brasília, que teria então um mandato-tampão de apenas um ano.

TAMPÃO-BIÔNICO
Todas essas dúvidas e questionamentos foram feitos ontem pelos deputados que integram a bancada do DF, à exceção de Geraldo Campos (PMDB), que não participou da reunião. No entanto, os constituintes que não integram o Centrão (Sigmaringa Seixas, Maurício Correa, Augusto Carvalho, Maria de Lourdes Abranches, Geraldo Campos e Pompeu de Sou-

za, além de Jofran Frejat, que mesmo sendo do Centrão fecha com os esquerdistas na tese das eleições em 88 para o DF) estão ainda mais preocupados com a posição assumida por dois dos seus colegas de bancada — Valmir Campelo (PFL) e Meira Filho (PMDB) — que continuam defendendo a proposta de um mandato-tampão biônico.

De acordo com a tese dos dois, as eleições no DF devem ser realizadas à época das eleições presidenciais e, até lá, o governador José Aparecido seria substituído por outro nome indicado pelo presidente Sarney, depois de entendimentos com a bancada dos parlamentares do DF.

Para Augusto Carvalho, essa é uma postura que não corresponde aos compromissos assumidos com o povo de Brasília por todos os constituintes eleitos. "Eleições diretas para o Distrito Federal é a mais forte e antiga reivindicação do eleitorado brasileiro, independente da sua preferência partidária. Portanto, propor mandato-biônico, ainda que seja tampão, é trair o povo", concluiu.



Para o advogado Hamilton Dias de Souza, existe no projeto uma inteligente orientação socializante

Advogado denuncia: Cabral III é uma armação dos socialistas

São Paulo — Uma leitura analítica do art. 199 do ante-projeto aprovado na Comissão de Sistematização revelaria uma deliberação, inteligente e bem disimulada armação constitucional que uma vez aprovada levaria o País a adotar uma ordem econômica nitidamente estatizante e, num segundo momento, um sistema socialista.

Essa leitura foi feita com exclusividade para o CORREIO BRAZILIENSE pelo advogado Hamilton Dias de Souza, professor de Direito e consultor para assuntos constitucionais de algumas grandes empresas com matriz em São Paulo.

Dias de Souza mostra, percorrendo o texto do ante-projeto com uma lupa imaginária, um encadeamento de dispositivos que reduzem a iniciativa privada a uma área quase que complementar da atividade econômica, abrindo cada vez maiores espaços para a presença estatal.

O advogado combina principalmente o disposto no artigo 199, que abre o título da Ordem Econômica, com o 233 e conclui sua análise afirmando que esses dispositivos provavelmente foram assimilados no ante-projeto sem um exame mais cuidadoso dos setores conservadores dada a sua coerência e rigor técnico. Segundo Dias de Souza, que tem passado essa leitura para outros consultores jurídicos que trabalham junto aos constituintes, há inclusive no texto o chamado "bode no quarto", ou seja um inciso que está ali apenas para desviar a atenção do essencial, como seria o caso da proposta de monopólio da distribuição de derivados de petróleo.

Como o sr. vê o artigo 199 do ante-projeto que abre o título da Ordem Econômica?

O artigo 199 tem um enunciado aparentemente conforme um regime econômico liberal capitalista. Entretanto se subordina à justiça social, ou aos ditames da justiça social para ser mais exato. O que seria uma ordem econômica que tenha como pressuposto os ditames da justiça social. Ou justiça social é uma expressão com conteúdo ético não muito definido, um conteúdo moral, ou então nós vamos encontrar no ordenamento positivo, ou seja nas leis, uma definição de justiça social. Mais adiante no artigo 203 nós vamos encontrar que o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento. Ora se a atividade econômica tem como pressuposto a justiça social, e o Estado for o agente normativo e regulador da atividade econômica, quem dará o conteúdo do que é justiça social, será o próprio Estado. Então eu diria, se isso é verdade e me parece claramente verdade, que posso substituir esses ditames da justiça social, conforme aquilo que o Estado definir como fundamental à atividade econômica. Com relação à propriedade nós temos que o direito de propriedade não tem por finalidade atingir um bem-estar social, mas ele é subordinado ao bem-estar social. O que significa que se não houver bem-estar social o direito de propriedade não será um direito protegido pela Constituição. Qual seria o direito de propriedade a que se refere o art. 199 inciso 2º? Evidentemente que é o mesmo direito de propriedade do parágrafo 3º do artigo 6º. Então esse direito de propriedade subordinado ao bem-estar social não é um direito livre e irrestrito, mas um direito condicionado e portanto não há direito algum. O conteúdo do direito de propriedade fica absolutamente esvaziado. Você veja o capítulo 2º que trata da Política Urbana. Ele diz que a propriedade urbana cumpre a sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano urbanístico

aprovado por lei municipal, portanto uma propriedade urbana só cumpre a sua função social quando ela estiver de acordo com os planos do poder público, não só da Municipalidade, mas do poder público. Então nós temos que o direito de propriedade ficaria na dependência de um planejamento urbano. Se uma propriedade que não estiver conforme esse planejamento urbano, não atenderá sua finalidade social. Como a propriedade deve ter uma função social, essa propriedade deve ter uma função social, essa propriedade não tem amparo constitucional. Tanto não tem amparo constitucional como as desapropriações, de que tratam o artigo 214, não teriam a necessidade de uma prévia e justa indenização em dinheiro.

O sr. encontra esse mesmo esquema em outros pontos do artigo 199?

— Se você unir a livre iniciativa com livre concorrência como estão colocadas no ante-projeto, verificará que a livre concorrência supõe que os agentes econômicos devem ter livre iniciativa, que o mercado não deve ser monopolizado, que não haja oligopólios, enfim não haja distorções na livre economia. Mas se nós olharmos o artigo 203 parágrafo 4º, nós vamos ver que a lei complementar estabelecerá diretrizes e bases de planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, definindo os critérios de zoneamento econômico e norteamento dos investimentos privados. O que significa isso? Eu diria que se a iniciativa privada não seguir a diretriz do Estado seguramente que não é apta a receber créditos, isenções, incentivos ou tudo aquilo que o setor público devolve ao setor privado. Por outro lado quem obedecer essa diretriz seguramente poderá receber esses incentivos. É impossível funcionar a livre competição com a livre concorrência com um desequilíbrio como esse. Voltando ao princípio da livre concorrência do artigo 199 unido ao princípio norteador da economia do artigo 203, nós teríamos a livre concorrência preservada apenas enquanto for interessante para o Estado.

O sr. não estaria exagerando quando diz que esse texto levará a um sistema socialista?

— Não estou. Em muitos pontos essa tendência é clara. O inciso sétimo por exemplo fala em redução das desigualdades regionais e sociais. Eu perguntaria o que seria isso? Se eu quero reduzir as desigualdades sociais eu vou achar que as desigualdades sociais em si constituem um mal. A rigor o ponto final, o objetivo dessa redução seria chegar a uma eliminação de qualquer desigualdade social. A eliminação da desigualdade social é um princípio fundamental dentro do marxismo puro e o que Marx preconizava era uma sociedade sem classes. A sociedade sem classes é aquela onde não há nenhuma desigualdade social. Há uma única classe. Então esse princípio é elevado à condição de princípio informador de toda a ordem econômica, um princípio que eu diria extremamente preocupante e ideologicamente definido e encontrado em qualquer doutrina socialista. Note que eu não estou absolutamente aqui tendo qualquer objeção ao social, muito pelo contrário, acho que toda ordem econômica deve buscar através de sua utilização alcançar o social. Viabilizar melhores condições para toda sociedade. O que entretanto me parece muito claro, é que são coisas absolutamente diferentes, e os princípios informadores do texto do ante-projeto não são princípios próprios em Estado Capitalista, moderno, neo-capitalista voltado para o social. Mas são princípios de um Estado socialista. Nesse sentido o parágrafo único desse artigo 199 pretende substituir o artigo 170 da atual consti-

tuição que assegura, ou reserva, à iniciativa privada, o campo econômico. Esse aqui não reserva à iniciativa privada. Ele assegura a qualquer "pessoa" o exercício das atividades econômicas. Eu chamo atenção para esse ponto. Reservar a qualquer "pessoa", parece à primeira vista que é uma pessoa privada. Mas não é. Pode ser uma pessoa de direito público. E com isso aqui não se reserva mais à iniciativa privada o campo econômico, muito pelo contrário.

O sr. poderia avançar nessa comparação entre o texto atual e o ante-projeto?

— O atual dispositivo é radicalmente oposto ao que propõe o ante-projeto. Permita-me um parêntese. Se nós começarmos a falar em ideologia vamos admitir que ideologia nada mais é do que uma hierarquização de valores. Alguns autores colocam muito bem que ideologia é uma valorização de valores. Realmente eu vou hierarquizar, vou "valorar" os próprios valores. Então dependendo dessa valorização que eu tenha de alguns valores, da propriedade privada por exemplo, da maneira que eu vá valorar ou hierarquizar a propriedade privada, eu tenho um conceito de justiça social, um conceito de desigualdades de classes, uma tendência da classe social. Isso é uma forma ideológica de "valorar" esses conceitos, hierarquizar e conforme isso eu vou ter uma ideologia capitalista, neo-capitalista, etc... Em contraposição a isso nós teríamos o socialismo. Dentro dessa valorização a que me referia se eu pegar o "valor" iniciativa privada e hierarquizar de forma que a iniciativa privada não tenha papel preponderante no campo econômico e que esse papel seja meramente subsidiário, isso é próprio do regime socialista. Inversamente se eu tiver um país onde o campo econômico é reservado à iniciativa privada e supletivamente ao Estado eu tenho o capitalismo.

Tem sido muito discutido o artigo do ante-projeto que fala da empresa nacional e da empresa estrangeira. O sr. poderia analisar esse artigo?

— Eu diria que esse artigo, o 200 do ante-projeto comporta talvez algumas considerações adicionais: a empresa de capital estrangeiro responde na nossa economia por parcela ponderável do PIB, e tem ocupado espaços onde há necessidade de grandes capitais. Ela é grande fornecedora do setor público sobretudo em obras de base. Ora, a partir do momento que o parágrafo 3º desse mesmo artigo 200 diz que na aquisição de bens e serviços o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional, ele desequilibra completamente a livre concorrência, um princípio que aparentemente está no artigo 199. Assim a empresa de capital estrangeiro poderá ficar alijada do mercado sobretudo nas concorrências. Se ela ficar sem condições de trabalhar ou então em condições indesejáveis, o capital internacional, evidentemente, vai procurar um lugar em que possa trabalhar em condições de igualdade. Isso vai provocar um espaço econômico vazio, que vai ser preenchido por alguém. Não há capitais nacionais privados disponíveis para a ocupação desse espaço, e evidentemente que só o Estado poderá ocupá-lo. Ou seja, o que está disposto no artigo 200 conduzirá seguramente a uma estatização no setor fundamental. Mais ainda se você considerar como funciona a mecânica de arrecadação de tributos e devolução ao setor privado é muito fácil desequilibrar completamente a concorrência, porque os tributos foram arrecadados igualmente nas empresas nacionais e de capital estrangeiro, mas seriam devolvidos só às empresas nacionais e não às de capital estrangeiro, tornando inviável eventualmente o prosseguimen-

to de suas atividades. Isso seria uma forma de inviabilizar qualquer empresa de capital estrangeiro e eu diria que, com esta redação, e da maneira como isto está colocado, eu não acredito que entre um cenário de capital estrangeiro no País e o que existir de capital estrangeiro vão tentar repatriar o que puderem. Na verdade o artigo 202 é formidável. Ele fala da intervenção do Estado no domínio econômico. Intervenção do Estado toda vez que houver interesse da sociedade. Então a atuação do Estado no domínio econômico, ficaria sempre possível desde que a critério do Estado houvesse um interesse da sociedade envolvido.

Como o sr. analisa a questão do monopólio para distribuição de derivados de petróleo?

— O artigo 207, inciso 5º trata desse assunto relativo ao monopólio da distribuição dos derivados de petróleo. Ele entra aqui como boi-de-piranha. "Coloca-se alguma coisa como uma para polarizar as atenções, polarizar os debates. Eu diria que esse assunto é um assunto de menor importância em face do contexto e não acredito que aqueles que ideologicamente construíram isso fossem brigados por isso. Porque não precisamos. Porque a partir desse conjunto de atividades reservadas ao Estado, isto aqui não é importante. Mas como isso é ostensivo, é isso que chamou atenção. Há dispositivos de muito maior força só que não são ostensivos, eles demandam interpretação. Então eu diria que isso aqui deverá até ser derrubado pela esquerda. Eu acho que a própria esquerda concordará depois de negociar muito, em retirar isso aqui. Mas eu diria que isso não deve ser objeto de negociação, que não deve ser levado em consideração.

Ou seja, os conservadores ou a direita não devem oferecer nada em troca?

— Nada. Isso aqui não é para ser negociado. Esse dispositivo não é dispositivo que deve merecer negociação. Deve ser pura e simplesmente suprimido sem que isto implique em concessão de qualquer outra coisa.

O senhor reconstituiu a maneira pela qual se chegou aos estatutos da ordem econômica? Foi interferência das comissões temáticas, pessoas agindo, partidos políticos agindo, a ação do relator Bernardo Cabral?

— Eu não reconstitui. Eu não acredito que isso tenha sido uma obra específica de um homem da postura de um Bernardo Cabral. Realmente me parece incompatível, até pela postura ideológica de Bernardo Cabral, que é um homem que evidentemente não desconhece as conquistas sociais e o reconhecimento da necessidade de inclusão da Constituição de teses que objetivem o social. Mas não é absolutamente alguém que queira acabar com a economia de mercado, com a livre iniciativa e estatizar o País, estatizar a economia do País. A mim parece que isso deve ter sido obra de um intelectual. Isso não me parece obra de um grupo. O texto é de imensa coerência, deve ter sido obra de algum cientista político seguramente, e esse trabalho deve ter sido oferecido, como vários, à Comissão de Sistematização.

Quais seriam os procedimentos a serem tomados no exame da Ordem Econômica agora nessa nova fase da Constituinte para corrigir esse desvio que o sr. aponta?

— Eu diria que o texto é todo permeado por um conteúdo ideológico definido. Então o texto é coerente, e tem que ser analisado sistematicamente. Aqueles que forem contra a ideologia do conjunto só têm uma alternativa: apolar um texto alternativo, ou fazer um texto alternativo. Eu diria que esse texto é inaproveitável, para aqueles que não participam de uma ideologia socialista.